



Nº 088

DECRETO № 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá, de 16 a 26 de julho de 1993

Prefeito Municipal de Macapá JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá CLÁUDIO PINHO SANTAMA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
Procurador Geral Municipal

Procurador Geral Municipal
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 534/93 - PMM, de 15 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA QUE EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 126, da Lei Orgânica do Município de Macapá, esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1994

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas legais sobre a matéria, até que seja sancionada a Lei Complementar de que trata o § 9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 3º - Na estimativa das receitas, serão consi-

derados os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 4º - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender despesas de capital.

Art. 5º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

I - os gastos referidos no Artigo anterior, devem ser efetuados de conformidade com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente detalhados na Lei Orçamentária.

II - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência, consoante estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal.

III - dispor de no mínimo 10% (dez por cento) das ações do Serviço Público de Saúde, incluindo no percentual as despesas de pessoal, priorizando o que estabelece a Lei Orçamentária anual.

Art. 6° - As despesas com pessoal e encargos sociais, devem obedecer aos seguintes critérios:

I - a concessão de quaisquer vantagens e de au-

(A. A.

mento de remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, em níveis acima dos utilizados para reajustes ou reposição salarial, respeitado o que disciplina a Legislação Federal e o crescimento da receita.

II - os cargos de provimento efetivo da Admimistração Pública Municipal direta ou indireta, somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no Artigo 25, III, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Macapa.

Art. 7º - As despesas com Juros, Amortização e outros Encargos da Dívida Fundada, deverão considerar apenas as operações devidamente contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Macapá.

Art. 8º - As despesas correspondentes aos compromissos da Dívida Interna Municipal, serão assegurados em Lei Orçamentária, à Conta dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Cámara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria, no prazo de até 06 (seis) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, considerando, dentre outras condições, o alongamento do prazo para amortização e sem carência para juros.

Art. 9º - A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas e desembolso assegurado para o exercício de 1993.

Parágrafo Único: A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 10 - O Município envidará esforços, no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - Na ausência do Plano Plurianual, as prioridades estabelecidas nesta Lei, serão consideradas para efeito de cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Organica do Município de Macapá.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 12 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, efervas ou potenciais, obedecidos os preceitos legais.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, fundações e fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e ex-

clusividade.

Parágrafo Único - Compreenderão o Orçamento Fiscal, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os orçamentos dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e dos fundos especiais.

Art. 14 - As propostas parciais de dispêndios para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1993.

Art. 15 - O projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com valores estimados, com base na previsão do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre o período de julho a dezembro de 1993.

Art. 16 - No decorrer da execução orçamentária, através de decreto do Poder Executivo Municipal, os quantitativos orçamentários, poderão ser atualizados mensalmente, quando necessário ou obrigatório, a cada 03 (três) meses, tomando-se por base a variação do IPC-FGV - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - As atualizações aludidas no "caput" deste artigo, incidirão sempre sobre todos os valores aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 17 - Constituem gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 18 - Os fatores conjunturais que de qualquer forma, possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Pública Municipal, serão considerados, para a estimativa da receita.

SUBSEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DA

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Mª DO SOCORRO G. B. NASCIMENTO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M.de Macapá é impresso na Gráfica e Editora Valcan Ltda., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa 690-A, Centro - Macapá - AP.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Art. 19 Na elaboração dos orçamentos das empresas, serão observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 20 As empresas instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigadas a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será:
- I fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação;
 - II aplicações, definindo:
- a) as ações que serão desenvolvidas através das empresas:
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação, serão parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 21 - As receitas e as despesas das empresas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 22 - O Orçamento de Investimento da Sociedade de Economia Mista, compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Parágrafo Único - Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária, a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/76, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.

Art. 23 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá o definido no ítem 10, artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as ações de que trata este artigo, obedecerão os valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DIRETRIZES COMUNS

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual, apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais deverão constar as despesas e identificados os Projetos e Atividades, de forma a caracterizar as metas ou ações esperadas.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentá-

- ria, será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 15 de outubro, para vigorar no exercício subsequente.
- Art. 26 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes aos Poderes e suas empresas.
- Art. 27 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Macapá, incluirá análise da situação Econômico-Financeira da Administração Pública Municipal.
- Art. 28 Na elaboração da Proposta Orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente SEMPLUMA, reunirá com os demais órgãos municipais, com o objetivo de consolidar as atividades pertinentes ao planejamento, nas unidades orçamentárias.
- Art. 29 O Relatório Bimestral a que se refere o Art. 165, § 3º, da Constituição Federal e § do Art. 139 da Lei Orgânica do Município de Macapá, demonstrará de forma resumida, a receita orçamentária, bem como, a despesa verificada no período.
- § 1º O demonstrativo da Receita, de que trata este artigo, obedecerá a seguinte disposição:

 I - Código e nomeclatura da Receita, por categoria econômica e fonte;

II- Receita prevista para o exercício vigente;

III- Receita realizada no bimestre;
 IV - Receita realizada no período;

 V - Saldo da receita por arrecadar e arrecadada a major.

- § 2º O demonstrativo da Despesa, a que se refere este artigo, obedecerá a seguinte disposição:
 - I Dotação inicial;
 - II- Alteração orçamentária;
 - III- Dotação atualizada;
 - IV Despesa empenhada no período;
 - V Saldo orçamentário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, se incumbirá de coordenar a elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A SEMPLUMA programará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os Secretários e os Representantes dos demais orgãos municipais.

- Art. 32 As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a que se refere a Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, através de mensagem à Câmara Municipal de Macapá, conforme disposto no Art. 122, §§ 1° è 2°, da Lei Orgânica do Município de Macapá.
- Art. 34 O Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser aprovado até o término da última Seção Legislativa.

- Art. 35 O Projeto de Lei Orçamentária, deverá conto: disposição que permita ao Poder Executivo, abrir ditos suplementares, até determinado limite.
- Art. 36 O Projeto de Lei referido no Artigo 8°, Parágrafo Único e Artigo 23 desta Lei, será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Macapá.
- Art. 37 Depois de aprovado o Projeto de Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, publicará os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentárias de cada órgão e empresas que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Profesto Municipal de Macapá

ANEXO I - A LEI Nº 534/93-PMM

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

- Implantação do Sistema de Informatização dos Serviços Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Macapá.
- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Utensílios, necessários ao funcionamento normal das Comissões Legislativas e Gabinete dos Vereadores.
- Implantação da política de capacitação; aprimoramento e atualização profissional dos recursos humanos do Poder Legislativo.
- Implantação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Macapá e do Informativo Mensal das Atividades Legislativas.

TRANSPORTE

- Redimensionar o transporte coletivo, discutindo com os membros comunitários sobre trajetos; população que se desloca diariamente; horário de maior fluxo e ampliação do número de carros em circulação.
- Intensificar a fiscalização do sistema de transporte coletivo.
- Buscar meio para implementar o gerenciamento pelo Município, de todo o transporte coletivo urbano, com o controle das linhas e lotação.
- Assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano do Município, melhor estrutura, construindo

Terminal Rodoviário de passageiros e carges, gerenciando e disciplinando os serviços, conforme o que estabelece o Art. 30, inciso XIII e alínea "h", da Lei Orgânica do Município.

SERVICOS URBANOS

- Ampliar o serviço de atendimento público, quanto à coleta de lixo e limpeza da cidade, adotando uma estratégia sistemática nas áreas periféricas, com a limpeza se processando pelos próprios moradores dos bairros.
- Dar destino econômico ao lixo urbano, com a implantação gradativa de uma sistemática de reciclagem do lixo e seu aproveitamento.
- Organizar e Urbanizar novos bairros, para que os moradores das baixadas tenham solo firme e sadio para viverem.
- Desenvolver um programa de aterro das baixadas, com saneamento básico, sensibilizando o Estado, para serví-lo de água e energia elétrica.
 - Execução do programa contratado.
- Tratamento parcelado do problema viário da cidade, com abertura de novas ruas, recapeamento asfáltico de 30 km ao ano e continuação da operação tapaburaco.
- Proporcionar a melhoria dos serviços básicos de urbanísmo, saneamento, drenagem das vias de circulação, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

PLANEJAMENTO

- Cumprir o Plano Diretor, aperfeiçoando-o e atualizando-o onde se fizer necessário e buscando construir uma cidade mais humana, habitável e feliz.
- Dotar a Prefeitura de um planejamento participativo, mantendo a unidade administrativa e tornando seus serviços mais próximos da realidade social.

PESSOAL

- Continuidade do programa de política salarial do servidor municipal, visando aumentar o poder aquisitivo do funcionário.
- Promover constantemente a avaliação e o incentivo ao servidor municipal, aprimorando suas ações, via treinamentos, capacitação e habilitação profissionais.

HABITAÇÃO

- Destinar, no Orçamento Municipal, uma par-

cela de recursos para a implantação de um sistema habitacional, com a construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda.

 Buscar recursos externos, para ampliação do programa habitacional, com a construção de casas populares, visando reduzir o déficit de residências (em torno de 10.000 casas), em Macapá.

AGÊNCIAS DISTRITAIS

- Implantar, em localidades de maior concentração populacional dos Distritos, geradores e antenas parabólicas, para incentivar a permanência do homem no local de produção econômica.
- Ampliar a malha de estradas e ramais municipais, interligando Distritos e estes à capital Macapá.
- Implementar os serviços iniciados de arruamento e organização de vilas e Distritos do interior.
- Dotar, como continuidade do programa, as Agências Distritais, de meios de transporte terrestre e fluvial regular, incentivando o desenvolvimento das localidades rurais.

SAÚDE

- Criar um serviço laboratorial de exames clínicos.
- Implementar em todas as sedes do Distrito e aglomerados populacionais mais significativos, um Posto de Saúde com enfermeiro residente e visitas médicas periódicas.
- Programar, especialmente aos mais carentes, formas de atendimento médico-odontológico, exercendo, sem atropelos, a medicina preventiva.
- Municipalizar, de fato, a saúde, construindo no mínimo, 01 Centro de Saúde nas periferias e 15 postos de Saúde no meio rural.
- Tornar programa obrigatório em todas as escolas municipais e aos filhos menores dos servidores do Município, a prevenção da cárie.
- Ampliar os serviços de atendimento preventivo e instalar um pronto atendimento aos servidores municipais e seus dependentes, extendendo a seguir, à comunidade.
- Dotar os Centros e Postos de Saúde de profissionais, de equipamentos e de medicamentos, para um atendimento satisfatório à população.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter, ampliando, a atual estrutura educacional do Município, inclusive com atendimento à Educação Especial.
- Elaborar um plano plurianual para a Educação e Cultura, visando estimular ainda mais, a melhoria da qualidade do ensino, com redução maior, dos índices de repetência e evasão escolar e o incentivo e difusão das manifestações culturais.
- Manter, com melhorias, a merenda escolar, nos três turnos de funcionamento das escolas.
- Continuidade na política de incentivos de Recursos Humanos, na área de Educação, com reciclagens, habilitações e especialização constantes, dos profissionais da área educacional.
- Assegurar o ingresso, no quadro de servidores da PMM, dos docentes e técnicos concursados e devidamente aprovados, toda vez que se apresentar a existência de vagas, inclusive, preenchendo o quadro aberto do convênio.
- Manter e ampliar a política salarial implantada na educação, revisando possíveis desajustes e reduzindo a defasagem salarial, porventura existentes.
- Dotar, as unidades escolares, de material didático necessário ao seu pleno funcionamento.
- Melhorar as condições físicas das escolas, implantando um serviço emergencial de manutenção, principalmente nas partes hidro-sanitárias.
- Atender, no possível das disponibilidades físicas do terreno, quadras polivalentes para prática da Educação Física e do Desporto escolar.
- Estimular o desenvolvimento curricular, objetivando a qualidade do ensino.
- Desenvolver, aprimorando, uma política de difusão e apoio à produção cultural, prestigiando o artista da terra, proporcionando assim, com segurança, o seu crescimento junto à comunidade.
- Incentivar as manisfestações culturais contemporâneas e as folclóricas, para que a cultura do Município não se perca, como forma de viver feliz.
- Incentivar a prática da Educação Física e Desporto Escolar, inclusive ampliando a ação dos jogos estudantís e comunitários.

MEIO AMBIENTE

Macapá, sendo uma capital da Amazônia, sente necessidade e tem o dever, de progredir e conviver sem agredir o meio ambiente. O Governo Municipal, para gerir este processo, deverá adotar as seguintes diretrizes:

- Implantação e execução de uma política de proteção, controle e conservação ambiental.
- Implantação do COMDEMA Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.
- Implementação da Educação Ambiental nas escolas municipais, para que as crianças (cidadãos do amanhã), se familiarizem com atitudes que não agridam o meio ambiente.
- Conservação das margens das ressacas que integram o meio ambiente de nossa cidade.
- Envolvimento dos órgãos oficiais e não oficiais, inclusive políticos, da área ambiental, no sentido de participar das ações de planejamento e acompanhamento dos eventos municipais.
- Baixar normas, para a criação do fundo municipal de proteção ambiental, fixando as diretrizes de sua aplicação, de acordo com as orientações, para elaboração da Lei Orçamentária anual.

ZONA DE LIVRE COMÉRCIO

 A Zona de Livre Comércio de Macapá, receberá prioridade especial, no aspécto econômico, pelo que representa de inovação e potencialidade na economia.

Planejamento específico, mas integrado às ações da economia, principalmente como fonte geradora de mão-de-obra, impostos, e o seu aproveitamento para desenvolver a educação e a saúde, entre outras ações.

AGRICULTURA

- Implementar as ações de incentivo à produção agrícola e seu escoamento.
- Incentivar a comercialização e pesquisa, na área da produção agrícola.
- Preservação e conservação do solo público, do Município.
- Incontivar as iniciativas na área de turismo, visando um desenvolvimento com base no crescimento da arrecadação.

 Cuidar para que as ações de turismo, estejam voltadas para a valorização e preservação do patrimônio cultural da cidade, respeitando o meio ambiente.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapa

LEI Nº 528/93 - PMM, de 15 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS CASEIRAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC, autorizada a implantar Hortas Caseiras no Município de Macapá.

Parágrafo Único - A implantação de Hortas Caseiras, ocorrerá nos bairros periféricos, nos quintais das residências.

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC, criará uma Comissão de Técnicos de áreas afins, encarregados da orientação e acompanhamento do preparo do solo, tipo de sementes a serem utilizadas e a área mínima a ser cultivada.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação,
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 533/93 - PMM, de 15 de julho de 1993.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A LOJA MACONICA TIRADENTES.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a LOJA MAÇÔNICA TIRA-DENTES.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de julho de 1993.

> JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 387/93 - PMM, de 08 de julho de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2°, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4179/93-PMM,

DECRETA.

Art. 1º - OUTORGAR em Caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo Táxi, de Prefixo TX-0466, ao Senhor EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 1 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de julho de 1993.

> JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 388/93 - PMM, de 08 de julho de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 4565/93-PMM, datado de 24 de maio de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA HELENA RAMOS TABORDA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Classe C, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 2/5 (dois quintos) da Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA, Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 24 de maio de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ari. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 08 de julho de 1993.

> JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de julho de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 390/93 - PMM, de 15 de julho de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei 6.442, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 128 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta no Oficio nº 248/93-SEMPLUMA, datado de 08 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR CLÁUDIO FERNAN-DEZ VASQUES, Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, Código DAS.101-3, CARLOS NILSON DA COSTA, Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação Geral, Código DAS.101-2, MARIA GORETH DUARTE DE MO-RAES, Chefe da Divisão de Análise, Acompanhamento e Avaliação, Código DAS.101-1, LENA VÂNIA FRAZÃO FAÇANHA, Economista, Código A-1-LT, ROSEEMBERG PINHEIRO MONTEIRO, Administradora, Código A-1-LT, MARIA GARCIA NETA BEZERRA, Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro, Código DAS.101-1, MARGARIDA DO COUTO DIAS, Economista, Código A-1-LT, CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO, 1º Sub-Procurador, Código DAS.101-2, JOSÉ ROBERTO BARRETO FIGUEIREDO, Agente Administrativo, A-1-LT e ALDINE SOBRINHO DOS SANTOS, Datilógrafa, AAA-090-A1-LT, para, sob a presidência do primeiro e coordenação do segundo, constituírem a Comissão encarregada de elaborar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a contar da data de sua instalação e apresentar Proposta Orçamentária/94, até o dia 30 de setembro de 1993, com relatório, para as considerações do Exmo. Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15
de julho de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TÊRMO DE JUSTIFICAÇÃO RATIFICO: Em 22.07.93

OÃO BOSCO PAPALEO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Inexigibilidade da Licitação - Lei nº 8.666/93

Empresas Adjudicadas:

1-CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá;

2-CAESA - Cia. de Água e Esgoto do Amapá; 3-TELEAMAPÁ - Telecomunicações do Amapá

S/A:

4-EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações;

> 5-EBCT - Empresa Bras. de Correios e Telegráfos; 6-DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

Submetemos à superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação em favor das empresas e órgão acima mencionados, objetivando a aquisição de serviços de extrema necessidade para o funcionamento da máquina administrativa.

JUSTIFICATIVA:

01 - CONSIDERANDO que as empresas e órgão acima indicados são prestadores de serviços exclusivos no Estado do Amapá, dentro das peculiaridades de cada uma, e, portanto, não se faz necessário atestado para comprovar sua exclusividade;

02 - CONSIDERANDO que a aquisição de seus serviços pelo Município de Macapá se enquadra na situação de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso I, do Art. 25 do

diploma legal pré-indicado;

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A INEXIGIBILI-DADE DA LICITAÇÃO... "PARA AQUISIÇÃO DE MA-TERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GENEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EM-PRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLU-SIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DE-VENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LO-CAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO, OU A OBRA OU SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PE-LAS ENTIDADES EQUIVALENTES"

CUMPRE-SE, desta forma, as exigências do Art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim sendo solicitamos a V. Exa. que ratifique o presente têrmo, mandando publicar na Imprensa Oficial no prazo de 05 dias.

Macapá, 22 de julho de 1993.

TÊRMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO:

Em_26.07.93 JOAO BOSCO PAPALEO PAES

Prefeito Municipal de Macapá Assunto: Inexigibilidade da Licitação - Inc. I. Art.

25 da Lei 8.666/93

Empresa Adjudicada: Xerox do Brasil Ltda. Valor Orçado: Cr\$ 252.199,537,85

Submetemos à superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a NE-07.107/93-DMP, no valor de Cr\$ 252.199.537,85 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), em favor da firma acima mencionada, objetivando o serviço feito em máquinas da marca Xerox, modelo 1045.

JUSTIFICATIVA:

01 - CONSIDERANDO, que na Prefeitura Municipal de Macapá, estão a sua disposição máquinas xerográficas

02 - CONSIDERANDO, que nas máquinas alocadas à PMM, para seu funcionamento, precisa ser feito reparos, limpeza, etc ...;

03 - CONSIDERANDO, que no Estado do Amapá, existe um único representante comercial exclusivo da XE-ROX DO BRASIL LTDA., como comprova a certidão nº 34/93 - JUCAP.

JUSTIFICA-SE, portanto, A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO..."PARA AQUISIÇÃO DE MATE-RIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÉNEROS, QUE SÓ POS-SAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. VEDADA A PREFERÊNCIA POR MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA ATRAVÉS DE ATES-TADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL...".

CUMPRE-SE, desta forma, as exigências do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos a V. Exa. que retifique o presente têrmo, mandando publicar na Imprensa Oficial no prazo de 5 dias.

Macapá, 26 de julho de 1993

TÊRMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO: Em 26, 07, 93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Ref: Officio 421/93-SEMAC DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, realizamos pesquisa de preço de mercado local e constatamos que o menor preço foi o da firma A CREDILAR LTDA, do imóvel situado à Av. Raimundo Alvares da Costa 782, bairro Central.

Como nos têrmos do Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, pode contratar com dispensa de licitação, rogamos a V. Exa., ratificar o presente Têrmo, mandando p blicar na Imprensa Oficial, no prazo de 5 dias, contados da ssinatură, conforme dispõe o Art. 26 do citado diploma legal.

Macapá-AP, 23 de julho de 1993

William Hallier